



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.156, 12 de abril de 1996.

Institui a política municipal de cultura e de proteção e conservação do patrimônio histórico.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de cultura e de proteção e conservação de bens tombados e de interesse histórico, artístico e cultural, de acordo com os arts. 11, caput e inciso III, 207 e 208, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinados com os arts. 165 e 166, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A política municipal de cultura e de proteção e conservação de bens históricos e artísticos tem por objetivo:

I - proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e sítios arqueológicos;

II - impedir a destruição e a descaracterização de obra de arte, monumentos históricos, arquiteturas históricas e todos os bens de valor cultural;

III - desenvolver a consciência do cidadão e o respeito aos valores culturais;

IV - adotar medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e, principalmente, recuperação do patrimônio histórico e cultural;

V - estímulo, mediante programas e projetos, às ações e atividades de caráter cultural, para a preservação do acervo cultural do Município e região;

VI - conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios arqueológicos e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelo Poder Público;

VII - restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n° 1.156, de 12 de abril de 1996.

2

VIII - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, por meio de levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura.

Art. 3°. Constituem patrimônio cultural municipal todos os bens de natureza material e imaterial, que contenham referência à identidade, à ação e, sobretudo, à memória dos diferentes grupos formadores do Município, entre os quais incluem as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações culturais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Dos Princípios

Art. 4°. São princípios da política cultural do Município, entre outros:

- I - estimular a produção e difusão de bens culturais;
- II - proporcionar a todos os cidadãos os meios para o livre acesso às fontes da cultura e ao pleno exercício dos direitos culturais.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 5°. A política cultural do Município será regulada pelas seguintes diretrizes:

- I - estabelecer planejamento permanente para proteção do patrimônio cultural do Município;
- II - estimular as atividades de caráter cultural e artístico;
- III - definir prioridades para as ações de assistência à cultura do Município e região;
- IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços relativos à cultura, incentivando a capacitação de agentes culturais ligados aos programas de cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.156, de 12 de abril de 1996.

3

V - preservar e difundir o patrimônio cultural, por intermédio da construção, formação, organização, manutenção e ampliação de arquivos públicos, bibliotecas e de locais para guarda de objetos de valor histórico;

VI - realizar levantamentos, estudos e pesquisas da cultura e da arte locais;

VII - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural, que enfatizam o aperfeiçoamento dos agentes culturais e dos recursos humanos na área da cultura;

VIII - incentivar projetos que atendam às necessidades da produção cultural, considerando os níveis qualitativo e quantitativo;

IX - estimular a distribuição eqüitativa dos recursos a serem aplicados na execução dos projetos culturais e artísticos.

Art. 6º. Considera-se agentes culturais, para efeitos desta Lei, todo cidadão que, de alguma forma, esteja envolvido nas ações ligadas à cultura.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º. As ações da política de que trata esta Lei serão efetivadas pelos seguintes segmentos:

I - Prefeitura Municipal, por meio do Setor de Educação e Cultura do Departamento Social ;

II - instituições que se dispuserem a prestar qualquer colaboração na área da cultura.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal da Cultura, com recursos que serão utilizados de acordo com normas estabelecidas pelo Setor de Educação e Cultura do Departamento Social.

Art. 9º. O Fundo Municipal da Cultura tem por objetivo criar as condições financeiras destinadas ao desenvolvimento das ações de caráter cultural e artístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n° 1.156, de 12 de abril de 1996.

4

Parágrafo único. As ações a que se refere este artigo compreendem:

- I - o apoio a projetos de conteúdo cultural e artístico;
- II - o estímulo a projetos que explorem propostas culturais conjuntas de enfoque municipal e regional;
- III - o apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante a realização de missões culturais no Estado e no País;
- IV - a contratação de serviços para a elaboração de projetos culturais;
- V - a realização de atividades, exposições e festivais de arte e outras manifestações culturais;
- VI - a cobertura de despesas de transportes e seguro de objetos de valor cultural, destinados à exposições públicas, no Estado ou fora dele.

Art. 10. Constituem recursos do Fundo Municipal da Cultura:

- I - dotações consignadas no Orçamento do Município, compreendidos os créditos suplementares e especiais;
- II - transferências financeiras de órgãos da União e do Estado;
- III - doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - receitas decorrentes de contratos, convênios ou acordos;
- V - outros recursos destinados por Lei.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal da Cultura serão destinados:

- I - ao financiamento de restauração de bens públicos de valor histórico e cultural, tombados pelo Poder Público;
- II - à manutenção de pessoal especializado para resguardar os bens tombados e sítios arqueológicos no Município;
- III - ao desenvolvimento de programas sócio-educativos de cunho cultural e artístico, executados pelo Setor de Educação e Cultura do Departamento Social;
- IV - ao pagamento de despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- V - ao financiamento de programas e projetos de conteúdo cultural e artístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n° 1.156, de 12 de abril de 1996.

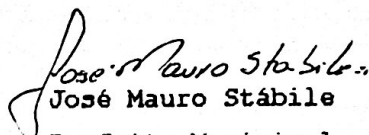
5

Art. 12. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura serão observados:

- I - as especificações definidas em Orçamento;
- II - os planos de aplicação e os respectivos demonstrativos de recurso, por origem, observando a legislação orçamentária.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis-MG, 12 de abril de 1996.


José Mauro Stábile
Prefeito Municipal